

Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

LEI Nº 968/2013

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 782, de 06 de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar e dá outras providências.

- O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva (Chaparral), faço saber que, em sessão realizada em 07/08/2013 a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei Municipal nº 782, de abril de 2001, com redação dada pela Lei Municipal nº 949, de 25 de novembro de 2011, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º. Fica criado o Conselho Tutelar do Município de Orobó como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local e encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
 - "Art. 2º. O Conselho Tutelar do Município de Orobó será composto de 5 (cinco) membros eleitos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, sendo considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, como titulares, e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente da votação."
 - "Art. 3º O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral"
 - "Art. 4º São atribuições do Conselho Tutelar do Município Orobó aquelas definidas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90,
 - "Art. 9º O processo de eleição para preenchimento de 5 (cinco) vagas de membros titulares e 5 (cinco) vagas de suplentes do Conselho Tutelar de Orobó será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA e fiscalização do Ministério Público, com a publicação do Edital de Convocação da eleição através de afixação em locais de amplo acesso ao público, através de rádio, jornais e outros meios de comunicação, com antecedência mínima de três meses;
 - §1°. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Orobó ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

- §2º Os candidatos eleitos e proclamados nos termos desta Lei serão empossados pelo Prefeito e entrarão em exercício no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, após participação efetiva em curso de treinamento a ser ministrado pelo CMDCA, objetivando melhor adequação ao desempenho de suas funções.
- § 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."
- "Art. 10 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:
- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a vinte e um anos;
- III residir no município.
- "Art.11 É assegurado ao Conselheiro Tutelar do Município de Orobó, além de sua remuneração, os direitos abaixo elencados:
- I cobertura previdenciária;
- II gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III licença-maternidade:
- IV licença-paternidade;
- V gratificação natalina.
- § 1º Ao conselheiro, para fins do disposto no inciso I, do caput deste artigo, aplica-se, o disposto no §13 do artigo 40 da Constituição Federal, o Regime Geral de Previdência Social, inclusive no tocante aos benefícios previdenciários.
- § 2º Aplica-se ao Conselheiro Tutelar, para efeitos dos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo, no que couber, o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Orobó contidos na Lei Municipal nº 895/2008."
- "Art. 12 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar conforme previsto no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90, com redação dada pela Lei Federal nº 12.696 de 2012, observará os seguintes parâmetros:
- I- Fica prorrogado o mandato dos atuais Conselheiros Tutelares deste Município eleitos para o período de 2010/2013, os quais terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no processo unificado que ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12;
- II- o mandato extraordinário dos Conselheiros Tutelares de que trata o inciso I, não será computado para fins de participação no processo de escolha subsequente que ocorrerá em 2015;
- III os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados no ano de 2013 terão mandato extraordinário até a posse daqueles escolhidos no primeiro processo unificado, que



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

ocorrerá no ano de 2015, conforme disposições previstas na Lei Federal nº 12.696/12; IV - o mandato de 4 (quatro) anos, conforme prevê o art. 132 combinado com as disposições previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº 8.069 de 1990 alterados pela Lei Federal nº 12.696/12, somente vigorará para os conselheiros tutelares escolhidos a partir do processo de escolha unificado que ocorrerá em 2015."

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

 $Art.\ 3^{\rm o}$ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 08 de agosto de 2013; 85° da Emancipação.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Secretorio

Secretorio

Secretorio

Prefeitura Municipal de Orobó